



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE

LEI N. ° 544/2015

19 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015-2025 e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA /SE**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 2º** São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE**

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII – estabelecimento de meta de aplicação de 25% dos recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – valorização dos (as) profissionais da educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3 °** As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4°** As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

**Art. 5°** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação – SEMEDI;

II – Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

III – Conselho Municipal de Educação – CME;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE**

IV – Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações através dos diversos meios de comunicação do município;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas na realidade de nosso município, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação infantil, inclusive o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE**

lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 6º** O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído por Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação após 120 (cento e vinte) dias da aprovação do PME.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I – acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II – promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais.

§ 2º As conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

**Art. 7º** A União, o Estado, e o Município atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º O sistema de ensino do Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 3º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE**

§ 4º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e demais Municípios, como também Município e o Estado dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

**Art. 8º** O Município deverá aprovar lei específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei.

**Art. 9º** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 10** O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I – indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurados em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II – indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas,



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE**

os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outros relevantes.

**Art. 11** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaporanga D'Ajuda, 19 de junho de 2015

  
**MARIA DAS GRAÇAS SOUZA GARCEZ**  
Prefeita

SECRETARIO EXECUTIVO PARA ELABORAÇÃO DO PME

Prof. Msc. Roberto Carlos de Sá

REVISÃO FINAL DO PME

Adelvan Marcelo dos Santos



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE**

**ANEXO I**

**METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 1.1. Construir, renovar e ampliar as instalações físicas das escolas, visando reduzir os índices de abandono e evasão escolar, melhorar a qualidade educacional de acordo com as necessidades e peculiaridades locais;
- 1.2. Realizar até o final de 2015, estudos sobre a gestão da escola, com o objetivo de estabelecer a escola como forma de planejar e desenvolver suas atividades;
- 1.3. Realizar anualmente estudos sobre a demanda por educação básica de até 3 anos, como forma de planejar e organizar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4. Estabelecer em um ano após a aprovação do PME, normas procedimentais e prazos para definição do mecanismo de parcerias públicas de educação por creches;
- 1.5. Adquirir em parceria com o Governo Federal, e nos demais órgãos estaduais, mobiliários, equipamentos, brinquedoteca com conteúdos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos para as escolas de educação infantil, respeitando as especificidades das faixas etárias e as necessidades locais, observando o anexo nº 10 639/03;
- 1.6. Implementar, até o segundo ano de vigência deste PME, um processo de avaliação da Educação Infantil para todas as escolas deste segmento da rede pública municipal de ensino, a fim de obter e implementar os dados de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO DESPORTO E LAZER**

**METAS E ESTRATÉGIAS**

**Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste PME.**

**1.1** Construir, reformar e ampliar, em colaboração com o governo federal, e com recursos próprios escolas de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade respeitando as normas de acessibilidade e considerando as peculiaridades locais;

**1.2** Realizar até o final de 2015, estudos sobre a demanda para a população da pré-escola como forma de planejar a universalização de atendimento;

**1.3** Realizar anualmente estudos sobre a demanda por creche para a população de até 3 anos, como forma de planejar e assegurar o atendimento da demanda manifesta;

**1.4** Estabelecer em um ano após a aprovação do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismo de consultas públicas da demanda das famílias por creches;

**1.5** Adquirir em parceria com o Governo Federal e uso de recursos próprios, mobiliários, equipamentos, brinquedoteca com brinquedos pedagógicos, videoteca, jogos educativos e outros materiais pedagógicos para as escolas de educação infantil, respeitando as especificidades das faixas etárias e as diversidades, inclusive observando o emanado na lei federal nº 10.639/03;

**1.6** Implementar, até o segundo ano de vigência deste PME, um processo de avaliação da Educação Infantil para todas as escolas deste segmento da rede pública municipal de ensino, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO DESPORTO E LAZER**

de profissional, as condições de gestão, os recursos pedagógicos e a situação de acessibilidade;

**1.7** Criar equipes interdisciplinares de apoio itinerante às escolas de Educação Infantil, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social;

**1.8** Estabelecer até o final do primeiro ano de vigência deste PME parcerias com a União, o Estado, por meio de Instituições de Ensino Superior, para assegurar a formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente o atendimento às escolas por profissionais com formação superior;

**1.9** Garantir o atendimento das populações do campo na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

**1.10** Implementar, em parceria com a Secretaria de Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura, Agricultura e Obras e Urbanismo, programas de apoio às famílias com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 anos de idade;

**1.11** Instituir, até o final do segundo ano de vigência deste PME, através de ato legal, uma equipe composta por representantes do Ministério Público, Conselho Tutelar, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde para acompanhar e monitorar o acesso e permanência das crianças na educação infantil;

**1.12** Realizar e publicar no diário oficial do município de Itaporanga D'Ajuda, até 30 de novembro de cada ano, levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em Creche e Pré-escola como forma de planejar e verificar o atendimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO DESPORTO E LAZER**

**1.13** Garantir o número de matrícula para esta etapa da Educação Básica, dentro da relação adequada entre o número de crianças por turma e por professor, normatizada pelo órgão competente e de acordo com a legislação em vigor;

**1.14** Estabelecer parceria com as Instituições Públicas de Ensino Superior de modo a garantir, com a participação ativa dos professores da Educação Infantil, a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

**1.15** Viabilizar em parceria com os Governo Federal até o final do segundo ano de vigência deste PME, a aquisição e distribuição gratuita de livros didáticos para as crianças da pré-escola;

**1.16** Assegurar o acompanhamento da Coordenação Pedagógica nas creches, considerando a relevância destes profissionais para o desenvolvimento das atividades educativas;

**1.17** Regulamentar através do Conselho Municipal de Educação a relação entre Aluno/Professor e demais trabalhadores da educação no processo de ensino e aprendizagem;

**1.18** Realizar diagnóstico da infraestrutura da rede de atendimento à Educação Infantil pública de forma a identificar as necessidades de manutenção e ampliação da rede física a fim de embasar, a adesão ao programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamento;

**1.19** Garantir o direito à Educação Infantil para que, ao final da vigência deste PME seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 anos (três) anos, oriundo as do quinto de renda familiar per capita mais elevada e as do quinto de renda familiar per capita mais baixa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO DESPORTO E LAZER**

**1.20** Fomentar a ampliação do atendimento as crianças de 0 a 03 anos em creche, de modo a atender no mínimo 50% do público recomendado até o final da vigência do PME, da seguinte forma:

I – 25% (vinte e cinco por cento) até 2018;

II – 35% (trinta e cinco por cento) até 2020;

III – 40% (quarenta por cento) até 2022;

IV – 50% (cinquenta por cento) até 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO DESPORTO E LAZER**

**Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

**2.1** A Secretaria Municipal de Educação realizará consulta pública municipal para implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a Base Nacional Comum Curricular e Diversificada do Ensino Fundamental;

**2.2** Criar, regulamentar e implementar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental para garantir a sua permanência e continuidade dos estudos, ouvido o Fórum Municipal de Educação, assegurada a equidade na relação professor/aluno, a infraestrutura e as condições materiais;

**2.3** Instituir e assegurar, até o final do segundo ano de vigência deste PME, através de ato legal, uma equipe composta por representantes do Ministério Público, Conselho Tutelar, Secretaria de Educação, Conselho Escolar, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde para acompanhar e monitorar o acesso e permanência dos alunos do Ensino Fundamental;

**2.4** Garantir o Ensino Fundamental, no prazo de cinco anos a partir da vigência deste PME, assegurando a permanência e a progressão dos alunos na idade recomendada;

**2.5** Ofertar, com a participação de Universidades e Institutos Públicos de ensino Superior, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, cursos de formação continuada para professores do Ensino Fundamental, respeitando suas respectivas áreas de atuação;

**2.6** Assegurar, em parceria com o Governo Federal, às Escolas Municipais que ofertam o Ensino Fundamental, os insumos necessários à estrutura e ao funcionamento das unidades de ensino, cuja referência são os parâmetros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO DESPORTO E LAZER**

nacionais de qualidade para possibilitar a manutenção permanente dos prédios escolares; a garantia de instalações adequadas e equipadas para o funcionamento de bibliotecas escolares, dos laboratórios, das quadras poliesportivas cobertas, das salas de aula ventiladas, iluminadas e com mobiliários, das cozinhas e dos refeitórios; bem como a existência dos recursos e dos materiais pedagógicos de suporte aos processos educativos, nas Unidades Escolares que tenham as estruturas acima citadas;

**2.7** Estimular e viabilizar a construção conjunta com a participação efetiva da comunidade escolar, do Projeto Político Pedagógico das escolas municipais de Ensino Fundamental, na perspectiva de garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa recomendada até o último ano de vigência deste PME;

**2.8** Estabelecer as relações entre as escolas e instituições e/ou movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

**2.9** Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

**2.10** Realizar até o final de 2016, estudos sobre a demanda para a população dos anos finais do Ensino Fundamental como forma de planejar a oferta de vagas nas próprias localidades;

**2.11** Promover atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades esportivas e culturais, inclusive mediante competições e concursos a nível nacional;

**2.12** Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional, em parceria com as secretarias Municipais de Esporte e Cultura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ESPORTO E LAZER**

**2.13** Regulamentar, no prazo de um ano, após a aprovação deste PME, os mecanismos legais de acompanhamento e monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários dos programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

**2.14** O Fórum Municipal de Educação, em articulação e parceria com Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 01 (um) ano após a aprovação deste PME, deverá elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação proposta de regulamentação de formas alternativas de oferta de Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam às atividades de caráter itinerante;

**2.15** Construir coletivamente com a participação da comunidade projetos e práticas pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo, das comunidades ciganas e quilombolas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO DESPORTO E LAZER**

**Meta 3: Colaborar com o Estado para a universalização, até 2016, no atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevando até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 65% (sessenta e cinco por cento).**

**3.1** Colaborar com o Programa Nacional de renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, em colaboração com a comunidade escolar;

**3.2** Articular e colaborar com os entes federados com a participação da sociedade mediante consulta pública nacional, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de Ensino Médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

**3.3** Aderir ao pacto firmado entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente do PNE que trata o § 5º do art. 7º da Lei Federal 13005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a Base Nacional Comum curricular do Ensino Médio, respeitando a cultura regional;

**3.4** Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

**3.5** Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO DESPORTO E LAZER**

de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

**3.6** Colaborar com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à Educação Superior;

**3.7** Fomentar, em regime de colaboração, a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à Educação Profissional, inclusive com a participação do município na cessão de espaços, se necessário, observando as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

**3.8** Observar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

**3.9** Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

**3.10** Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO DESPORTO E LAZER**

adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

**3.11** Acompanhar em regime de colaboração a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

**3.12** Colaborar no desenvolvimento das formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

**3.13** Solicitar e estimular políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

**3.14** Estimular e incentivar a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, priorizando o potencial econômico local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO DESPORTO E LAZER**

**Meta 4: Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, obrigatoriamente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

**4.1** Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

**4.2** Promover, no prazo de vigência deste PME, a competência da Secretaria Municipal de Educação, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**4.3** Implantar e ampliar ao longo deste PME, mais salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, e de comunidades quilombolas e ciganas em regime de colaboração com o MEC;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ESPORTO E LAZER**

**4.4** Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

**4.5** Estabelecer parcerias com Centros Multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articuladas com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**4.6** Criar, manter e ampliar programas suplementares que promovam e garantam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação, em regime de colaboração no prazo de três anos da vigência deste PME;

**4.7** Garantir, em colaboração com o Estado e a União, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO DESPORTO E LAZER**

**4.8** Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

**4.9** Criar mecanismos legais, no prazo de um ano de vigência deste PME e fortalecer o acompanhamento, o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

**4.10** Apoiar e realizar as pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**4.11** Apoiar e promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

**4.12** Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO DESPORTO E LAZER**

faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

**4.13** Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

**4.14** Promover, até o segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, nos órgãos de pesquisa demográfica e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, residentes no município;

**4.15** Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

**4.16** Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

**4.17** Promover parcerias com instituições comunitárias confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO DESPORTO E LAZER**

**Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.**

**5.1.** Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, regulamentado pelo Conselho Municipal de Educação, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola;

**5.2** Criar instrumentos de monitoramento e implementar medidas pedagógicas utilizando os resultados da Provinha Brasil, aplicada no 2º ano, e da prova ANA, aplicada no 3º ano, para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;

**5.3** Instituir instrumento de avaliação periódico e específico para aferir a alfabetização das crianças no Sistema Municipal de Ensino, aplicados a cada ano, e estimular as escolas estaduais e privadas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste PME;

**5.4** Promover a formação continuada e a valorização dos professores alfabetizadores com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

**5.5** Garantir, nas escolas públicas municipais, a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal, cabendo a Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pelo suporte pedagógico;

**5.6** Assegurar, nas escolas públicas municipais, a alfabetização de crianças do campo e de população itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural das comunidades, com suporte pedagógico e financeiro da Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO DESPORTO E LAZER**

**Meta 6: Oferecer, até o final da vigência do PME, educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.**

**6.1** Elaborar em parceria com órgãos públicos, diagnóstico para subsidiar a implantação do atendimento em tempo Integral, objetivando identificar quais unidades de ensino farão parte do percentual de 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas que terão atendimento em tempo integral, priorizando as populações mais vulneráveis;

**6.2** Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, com vistas a atingir até o final da vigência deste PME, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos matriculados na educação básica municipal com seguintes percentuais:

I – 10 % (dez por cento) dos alunos matriculados até 2018;

II – 15% (quinze por cento) dos alunos matriculados até 2020;

III – 20% (vinte por cento) dos alunos matriculados até 2022;

IV – 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos matriculados até 2024.

**6.3** Construir, reformar e ou ampliar, com a colaboração do Governo Federal e recursos próprios, escolas públicas municipais com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

**6.4** Criar e manter, em regime de colaboração da União ou Estado, um programa municipal de ampliação e reestruturação das escolas públicas municipais de ensino fundamental, que vise a instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO DESPORTO E LAZER**

**6.5** Adotar medidas que garantam a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

**6.6** Construir coletivamente uma Proposta Pedagógica para a escola de tempo integral na qual contemple: currículo, produção de material didático e formação de recursos humanos, permanência dos alunos na escola, bem como sua qualidade;

**6.7** Garantir a educação em tempo integral nas escolas municipais de Ensino Fundamental, para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 14 (quatorze) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

**6.8** Atender às escolas municipais do campo, de populações itinerantes e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada às comunidades, considerando-se as peculiaridades locais;

**6.9** Garantir em conjunto com órgãos competentes, articulação das escolas e creches municipais com diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO DESPORTO E LAZER**

**Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:**

<b>IDEB</b>	<b>2015</b>	<b>2017</b>	<b>2019</b>	<b>2021</b>	<b>2023</b>	<b>2025</b>
<b>Anos iniciais do Ensino Fundamental</b>	4.0	4.4	4.7	5.2	5.6	6.0
<b>Anos finais do Ensino Fundamental</b>	3.9	4.2	4.5	4.8	5.1	5.5
<b>Ensino Médio</b>	4.0	4.2	4.4	4.6	4.9	5.2

**7.1** Implantar diretrizes pedagógicas para a educação básica e a Base Nacional Comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitada a diversidade nacional, regional, estadual e local; a ser regulamentada pelo Conselho Municipal de Educação, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, mantendo um diálogo constante entre os sistemas e os cursos de formação inicial e continuada de professores;

**7.2** Assegurar que:

a) No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos educandos (as) do Ensino Fundamental das escolas públicas tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) educandos tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO DESPORTO E LAZER**

de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

**7.3** Constituir e implementar em regime de colaboração entre a União, o Estado, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do educando e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino; como instrumento estratégico para a superação dos problemas diagnosticados na execução das políticas públicas educacionais e assegurar a qualidade do ensino nas escolas municipais;

**7.4** Induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

**7.5** Formalizar e executar, com a participação efetiva do magistério público, das comunidades escolares municipal, dos sindicatos representantes dos profissionais da educação e da sociedade civil, os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

**7.6** Colaborar para o aprimoramento contínuo dos instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental e Médio, de forma a englobar todos os saberes nos exames aplicados nos anos finais do Ensino Fundamental, e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO DESPORTO E LAZER**

incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

**7.7** Implantar indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

**7.8** Orientar as políticas do Sistema Municipal de Ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e a superação das desigualdades educacionais, até o último ano de vigência deste PME;

**7.9** Pactuar com a União e o Estado a fixação de metas intermediárias, todas as vezes que o IDEB do município estiver abaixo da média nacional, para garantir assistência técnica e financeira ao sistema municipal de ensino;

**7.10** Reorientar as políticas públicas educacionais após a divulgação dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica, relativos às escolas municipais que integram o Sistema Municipal de Ensino, assegurando a contextualização desses resultados, a transparência e garantir aos cidadãos o acesso a todas essas informações;

**7.11** Responsabilizar, a Secretaria Municipal da Educação para assegurar o suporte e os insumos pedagógicos para melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA,

**7.12** Incentivar o desenvolvimento das tecnologias educacionais nas escolas públicas, para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e estimular as práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e Propostas Pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO DESPORTO E LAZER**

educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos Sistemas de Ensino em que forem aplicadas;

**7.13** Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) educandos da educação do campo, com ênfase nas comunidades de difícil acesso e de vulnerabilidade social na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades do município, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

**7.14** Universalizar, com a colaboração da União, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

**7.15** Garantir, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação e da União, o apoio técnico e financeiro da gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

**7.16** Ampliar e garantir programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

**7.17** Assegurar, em parceria com a união, a todas as escolas públicas municipais de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO DESPORTO E LAZER**

artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

**7.18** Institucionalizar e implementar no Sistema Municipal de Ensino, além de participar, em regime de colaboração, de programa nacional de reestruturação, a aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

**7.19** Adquirir equipamentos e recursos tecnológicos digitais, através da Secretaria Municipal da Educação, em regime de colaboração com a União, para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, assegurada a sua manutenção, incluindo a implantação e implementação das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

**7.20** Contribuir com a União, em regime de colaboração, para o cumprimento de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

**7.21** Informatizar integralmente, a gestão das escolas públicas municipais e da Secretaria Municipal da Educação, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico de educação;

**7.22** Garantir, políticas de enfrentamento e superação da violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para disseminação da cultura dos direitos humanos e para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz, contida no projeto pedagógico da unidade de ensino e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade, e o desenvolvimento de ações articuladas com órgãos públicos da cultura, da assistência social, de segurança e de assistência à criança ao adolescente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO DESPORTO E LAZER**

**7.23** Regulamentar, implementar e garantir políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste PME;

**7.24** Garantir, obrigatoriamente, nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, fomentando a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil, devendo ser imputada responsabilidade civil e administrativa aos gestores escolares que descumprirem a presente estratégia;

**7.25** Adotar medidas administrativas e pedagógicas para regulamentar e consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, promovendo ações para: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

**7.26** Desenvolver, com a colaboração da União, currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ESPORTE E LAZER**

produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência.

**7.27** Assegurar que as políticas públicas educacionais do Sistema Municipal de Ensino serão orientadas para mobilizar permanentemente as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento do direito público subjetivo à educação;

**7.28** Promover, sob a responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal da Educação, a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

**7.29** Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, do atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, no prazo de 02 (dois) anos de vigência deste PME;

**7.30** Estabelecer ações efetivas, mediante articulação com instituições e órgãos competentes, especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste PME;

**7.31** Implantar e fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema estadual de avaliação da educação básica, o sistema municipal de para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ESPORTO E LAZER**

**7.32** Promover, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

**7.33** Aderir e implementar em sistema de parceria com o Estado e a União no Sistema Municipal de Ensino, o programa nacional de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

**7.34** Promover, através do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 01 ano, da vigência deste PME, a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

**7.35** Estabelecer políticas pedagógicas e administrativas que assegurem suporte às escolas para que melhorem a aprendizagem dos alunos, executem a Proposta Pedagógica e organizem os horários de estudos do corpo docente e da direção, bem como estimular práticas de educação popular voltadas a assegurar a participação da comunidade escolar;

**7.36** Garantir que cada unidade de ensino pública, de forma autônoma, sob coordenação do Conselho Escolar, realize sua própria avaliação interna de modo a orientar o redimensionamento das políticas públicas, tendo como parâmetros: a adequação das condições infraestruturais; a disponibilidade de recursos humanos e materiais; a situação das condições contratuais dos (as) trabalhadores (as) da educação; as formas e condições de participação da comunidade na vida escolar; o cumprimento dos objetivos do projeto político-pedagógico das escolas; o cumprimento da carga horária dos docentes e demais profissionais da educação efetivamente contratados e a inserção social da escola em sua comunidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO DESPORTO E LAZER**

**Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.**

**8.1** Aderir e institucionalizar a programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

**8.2** Implementar programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

**8.3** Estimular a expansão da oferta gratuita de educação profissional técnica por parte do Instituto federal de Sergipe de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

**8.4** Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

**8.5** Realizar a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, trabalho e proteção à juventude, incluindo a chamada pública a ser realizada anualmente, em regime de colaboração com o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO DESPORTO E LAZER**

Ministério Público, Conselho Tutelar, entre outros, cabendo a SEMEDI a coordenação desse processo;

**8.6** Elaborar, em regime de colaboração com o estado, no prazo de um ano, a partir da aprovação deste PME, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, plano estratégico de ações educativas territoriais a ser desenvolvido pelos sistemas de ensino do município de Itaporanga D'Ajuda considerando os índices de escolarização, renda e etnia para segmentos educacionais considerados na meta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO DESPORTO E LAZER**

**META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 85% (oitenta e cinco por cento) até 2018 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

**9.1** Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

**9.2** Realizar, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMEDI, diagnósticos dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

**9.3** Implementar e assegurar ações de Alfabetização de Jovens e Adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

**9.4** Colaborar com a União e o Estado na criação do benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

**9.5** Assegurar a realização de chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo a busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

**9.6** Realizar a avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de Alfabetização de Jovens e Adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade, com critérios definidos pelo Conselho Municipal de Educação CMEI, no prazo de 1 (um) ano a partir da vigência do PME;

**9.7** Estimular ações de atendimento ao (à) estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, em articulação com a área da saúde, juntamente com os entes federados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO DESPORTO E LAZER**

**9.8** Apoiar e assegurar técnica e financeiramente, em regime de colaboração com a União e o Estado, projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;

**9.9** Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os Sistemas de Ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos;

**9.10** Cooperar com os programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os Sistemas de Ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

**9.11** Contemplar a implementação através da SEMEDI em colaboração com a União e o Estado políticas públicas de Jovens e Adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO DESPORTO E LAZER**

**Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à educação profissional.**

**10.1** Garantir em regime de colaboração com o Estado e a União programas de Educação de Jovens e Adultos voltados à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

**10.2** Oferecer as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

**10.3** Garantir em regime de colaboração com o Estado e a União a integração da Educação de Jovens e Adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da Educação de Jovens e Adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas, ciganas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação à distância;

**10.4** Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional;

**10.5** Aderir e cooperar com o programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

**10.6** Promover, através da SEMEDI a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO DESPORTO E LAZER**

organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

**10.7** Colaborar com a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional;

**10.8** Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculada ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

**10.9** Aderir a programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, psicológico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional;

**10.10** Orientar a expansão da oferta de Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, colaborando para a formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO DESPORTO E LAZER**

**Meta 11: Estimular as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**

**11.1** Desenvolver políticas de estímulos à expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

**11.2** Estimular e colaborar com a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas escolas públicas estaduais de ensino no município;

**11.3** Apoiar e divulgar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando o padrão de qualidade;

**11.4** Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

**11.5** Estimular a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico, em feiras e Workshop com profissionais qualificados na área, com o objetivo de conhecer o curso e sua área de atuação, evitando assim a evasão;

**11.6** Estimular a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculada ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO DESPORTO E LAZER**

**11.7** Apoiar o sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

**11.8** Apoiar na expansão do atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

**11.9** Estimular a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**11.10** Incentivar, com políticas de apoio, de forma a elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

**11.11** Fortalecer o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

**11.12** Apoiar a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

**11.13** Acompanhar na estruturação do sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e as consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO DESPORTO E LAZER**

**Meta 12: Elevar, com a colaboração da União, a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.**

**12.1** Fomentar, com a colaboração da União, o fortalecimento das políticas de oferta de Ensino Superior no município, através das Instituições públicas próprias, para que se possam aumentar as taxas de matrículas em nível superior da população do município;

**12.2** Ofertar, com a colaboração do Estado, curso de reforço para os estudantes provenientes do Ensino Médio de escola pública para fortalecer os conhecimentos adquiridos e habilidades necessárias para o ingresso no ensino superior;

**12.3** Estimular, com a colaboração do Estado e da União, a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de Ciências e Matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

**12.4** Incentivar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

**12.5** Estimular a expansão do atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO DESPORTO E LAZER**

**Meta 13: Elevar a qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.**

**13.1** Realizar, o dimensionamento da demanda de formação docente e gerenciar a respectiva oferta junto às instituições públicas de Educação Superior, de forma orgânica e articulada às políticas nacionais e estaduais;

**13.2** Assegurar, com base no PCCS, critérios e percentuais para liberação de licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação *stricto sensu*, inicialmente em nível de mestrado, segundo critérios definidos no PCCS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO DESPORTO E LAZER**

**Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.**

**14.1** Fomentar a expansão do financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais;

**14.2** Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

**14.3** Estimular o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

**14.4** Estimular a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância;

**14.5** Fomentar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

**14.6** Estimular o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO DESPORTO E LAZER**

**Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

**15.1** Elaborar plano estratégico municipal que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de Educação Superior existentes no Estado, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

**15.2** Estabelecer política de incentivo em regime de colaboração com o Estado e a União ao estudante recém-ingresso nas Instituições de Ensino Superior, com o objetivo de contribuir para a continuidade dos estudos, mediante critérios de seleção e acompanhamento do desenvolvimento acadêmico;

**15.3** Apoiar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

**15.4** Incentivar o magistério municipal a usar a plataforma eletrônica gerenciadas por Instituições credenciadas pelo MEC para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação;

**15.5** Definir e implementar, em regime de colaboração, política de formação continuada dos profissionais da educação pautada pelos princípios e diretrizes estadual e nacional;

**15.6** Apoiar as práticas de ensino e os estágios curriculares nos cursos de formação de nível superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ESPORTO E LAZER**

sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

**15.7** Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

**15.8** Implantar, no prazo 02 (dois) ano de vigência desta Lei, um plano de política municipal de formação continuada para os (as) profissionais da educação e demais trabalhadores, construída em regime de colaboração com o estado e a União;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO DESPORTO E LAZER**

**Meta 16: Incentivar a formação, em nível de pós-graduação, de 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

**16.1** Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de Educação Superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do município;

**16.2** Apoiar a política nacional de formação de professores da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

**16.3** Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

**16.4** Criar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

**16.5** Garantir, de acordo com a disponibilidade do município, aos professores e demais profissionais da educação básica, licença remunerada com todos os direitos e vantagens para estudos em programas de pós-graduação *stricto sensu*, na sua área de atuação, através de convênios com as instituições públicas e privadas de ensino superior;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO DESPORTO E LAZER**

**Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente até o final do sexto ano de vigência deste PME.**

**17.1** Fomentar a Constituição, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

**17.2** Garantir no âmbito Municipal o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério da rede pública, assegurando o pagamento do reajuste do piso salarial, estabelecido anualmente pelo MEC, obedecendo os critérios da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para todos os níveis da carreira, respeitando todos os direitos e vantagens previstos no Plano de Carreira, Lei Complementar nº 004 de 07 de dezembro de 2007 e Estatuto do Magistério Público Municipal, Lei Complementar nº 003 de 2007;

I – Garantir que o ingresso na rede Pública Municipal do Ensino para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica e de Pedagogo do Quadro do Magistério, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II – Garantir o cumprimento da jornada de trabalho do profissional da educação, prioritariamente, em um único estabelecimento de ensino;

III – Garantir o direito às licenças dos profissionais do magistério conforme estabelecido no Plano de Carreira Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ESPORTO E LAZER**

**Meta 18: Assegurar, no prazo de 02 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

**18.1** Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do sexto ano de vigência deste PME, 85% (oitenta e cinco por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

**18.2** Estimular na rede pública municipal de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

**18.3** Reestruturar e implementar o Plano de Carreira Cargos e Salários do Magistério, no prazo de dois anos da vigência deste PME;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO DESPORTO E LAZER**

**Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

**19.1** Fomentar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os municípios que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

**19.2** Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais, conselhos escolares e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados, condições de trabalho, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

**19.3** Instituir no âmbito do municipal, o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências do município, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

**19.4** Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

**19.5** Realizar a reestruturação do Conselho Municipal de Educação e dos conselhos escolares com participação proporcional a matrícula da rede pública



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ESPORTO E LAZER**

municipal e da rede privada garantindo a representação paritária de gestores e trabalhadores de educação na composição do mesmo, devendo ser instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento.

**19.6** Garantir e estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de cada unidade escolar municipal na qual seus filhos estudam, de modo a orientar o redimensionamento das políticas públicas, para garantia da qualidade da educação;

**19.7** Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira dos recursos destinados diretamente às unidades de ensino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ESPORTO E LAZER**

**Meta 20: Ampliar o investimento em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do Município no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.**

**20.1** Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

**20.2** Garantir os investimentos para a educação municipal conforme estabelecido na constituição federal.

**20.3** Monitorar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

**20.4** Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

**20.5** Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ESPORTO E LAZER**

Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

**20.6** Garantir que o município publique todos os documentos, relativos a prestação de contas de todos os recursos investidos na educação municipal pela Secretaria da Educação (empenhos, licitações, processos licitatórios, ordem de pagamento, processos de pagamentos, relatórios fiscais e relatórios de execução orçamentária) no portal da transparência a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação;

**20.7** Estimular a formação continuada e permanente dos conselhos de acompanhamento de controle social dos recursos destinados a educação do município, com participação do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

**20.8** Desenvolver, através de publicações disponibilizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

**20.9** Implementar o Custo Aluno Qualidade – CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

**20.10** Ajustar a cada 02 (dois) anos o CAQ, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação – MEC;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO DESPORTO E LAZER**

**20.12** Apresentar orçamento anual para cada unidade de ensino a partir do PPP das mesmas, que poderá servir como base para elaboração do orçamento anual do município.

**20.13** Assegurar condições técnicas (instrumentos e pessoal) para elaborar, executar, avaliar e reorganizar o plano orçamentário das escolas municipais com apoio técnico-operacional da SEMEDI;

**20.14** Garantir a implementação do CAQ na rede pública municipal até o segundo ano de vigência do PME.

**20.15** Requerer à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros quando o município não conseguir atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

**20.16** Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do PNE.

**20.17** Ampliar os investimentos em educação de modo a atingir 7% (sete por cento) do PIB em 05 (cinco) anos e 10% (dez por cento) do PIB em 10 (dez) anos;